



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2006

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e seis, às nove horas e quinze minutos, no edifício-sede da Procuradoria Geral da República, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a presidência do Doutor Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Janice Agostinho Barreto Ascari, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Osmar Machado Fernandes, Gaspar Antonio Viegas, Paulo Sérgio Prata Rezende, Luciano Chagas da Silva, Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior, Hugo Cavalcanti Melo Filho, Ricardo César Mandarino Barretto, Francisco Ernando Uchoa Lima, Luiz Carlos Lopes Madeira, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Alberto Machado Cascais Meleiro e Roberto Antonio Busato, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Presentes, também, os Doutores Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, Nicolao Dino de Castro Costa Neto, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Manuel Lima Soares Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, Geraldo de Mendonça Rocha, Corregedor do Ministério Público do Estado do Pará, Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Roberto Bandeira Pereira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e Luiz Valter Ribeiro Rosário, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe. Inicialmente, foi aprovada a Ata da 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2005, com as retificações propostas e acolhidas nesta data. O Conselheiro Paulo Prata apresentou a proposta do Relatório Anual elaborada pela Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130, inciso V, da Constituição Federal, e art. 127, §§ 1º e 2º, e art. 128, parágrafo único do Regimento Interno do CNMP, que versará sobre: a) avaliação de desempenho dos órgãos e membros do Ministério Público com a publicação de dados estatísticos de cada um de seus Ramos, discriminando quantitativos a respeito da execução orçamentária, movimentação processual, recursos humanos e tecnológicos; b) as atividades desenvolvidas pelo Conselho e os resultados obtidos, bem como as medidas e providências que julgar necessárias para o desenvolvimento do Ministério Público. A proposta foi aprovada com os seguintes acréscimos: (i) a importância da paridade salarial

entre os membros do Ministério Público e da Magistratura, nos termos da Nota Técnica aprovada pelo CNMP, havendo a necessidade de que os Estados editem leis que consagrem o princípio da isonomia previsto na Constituição Federal. (ii) acompanhamento dos Projetos de Leis de interesse do Ministério Público, que se encontram em tramitação no Congresso Nacional. Necessidade de modificação do percentual destinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao Ministério Público, ou mesmo, conforme o caso, a alteração da base de incidência de tal percentual, com o aumento da verba destinada à Instituição para que sejam preenchidas as vagas existentes. O Senhor Presidente deu conhecimento aos Conselheiros de Ofícios do Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que comunicam providências e suscitam dúvidas quanto à aplicação da Resolução nº 1/CNMP. A Conselheira Janice Ascari comunicou a existência de várias liminares concedidas em processos judiciais, inclusive no Estado do Rio Grande do Sul, em face da aplicação da Resolução nº 1. O Conselho, por unanimidade, decidiu que todos os processos relacionados à aplicação/interpretação da Resolução nº 1 – Nepotismo serão discutidos na próxima sessão. Foram julgados os seguintes processos: **1) 0.00.000.000009/2005-33**. Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Código de Ética. Relator: Conselheiro Gaspar Viegas. Processo com pedido de vista da Conselheira Ivana Auxiliadora, que mesmo já havendo disponibilizado seu Voto aos demais Conselheiros, e em face da extensão do Relatório, solicitou seja transferido para a próxima Sessão. O Conselho, por unanimidade, adiou o julgamento na forma do pedido da Conselheira. **2) 0.00.000.000090/2005-51**. Interessado: Município de Itaituba/PA e outros. Assunto: Suspensão dos efeitos da Portaria nº 001/2005/MP - 3ª PJI (3ª Promotoria da Comarca de Itaituba) / Inquérito Civil Público nº 001/2005. Relator: Conselheiro Ernando Uchoa, que na Sessão de 5 de dezembro de 2005 votou pelo arquivamento do processo pela perda do objeto. Prosseguindo o julgamento, a Conselheira Janice Ascari, em Voto vista, não conheceu do pedido pela falta de competência do CNMP, com o conseqüente arquivamento do processo. Acompanharam o Voto vista os Conselheiros Ivana Auxiliadora, Osmar Machado, Gaspar Viegas, Paulo Prata, Saint'Clair Júnior e Hugo Cavalcanti. Os Conselheiros Ricardo Mandarin, Luciano Chagas e Luiz Carlos Madeira retificaram seus votos da antecipação e acompanharam a divergência do Voto vista da Conselheira Janice Ascari. O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, e por maioria, entendeu pela falta de competência do CNMP por se tratar de matéria tipicamente da função Institucional do Ministério Público. Vencidos o Relator e o Conselheiro Alberto Cascais, apenas pelo fundamento. **3) 0.00.000.000006/2005-08**. Interessado: Abdala Abi Faraj. Assunto: 1ª Parte: Exercício da atividade político-partidária por membro do Ministério Público; 2ª Parte: Exercício de outro cargo público por membro do Ministério Público. Relator: Conselheiro Hugo Cavalcanti. Visto que a votação não foi concluída, a Conselheira Ivana Auxiliadora solicitou a retificação de seu Voto constante da Ata da Sessão de 21 de novembro de 2005, para acompanhar o Relator considerando a decisão do TSE, que entende ser a vedação absoluta para todos, independente da data de ingresso na carreira. Prosseguindo o julgamento quanto à 2ª parte – Exercício de outro cargo público por membro do Ministério Público, o Relator apresentou Voto no sentido: a) os membros do Ministério Público foram proibidos de exercer qualquer outra função, salvo uma de magistério; b) a vedação não alcança os que integravam o *Parquet* em 5 de outubro de 1988, e que tenham manifestado

opção pelo regime anterior, no prazo de 2 anos, contados a partir de 21 de maio de 1993, data da publicação da Lei Complementar nº 75/93; c) o inciso IX do art. 129 da CF não autoriza o afastamento de membro do Ministério Público para o exercício de outra função pública, se não o exercício da própria função institucional, e nesse sentido deve ser interpretado o art. 10, inciso IX, alínea “c”, da Lei nº 8.625/93, e art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 75/93. O art. 44 , parágrafo único, da Lei 8.625/93, não autoriza o afastamento para o exercício de outra função, nem poderia, em face da vedação constitucional. Ao autorizarem o afastamento de membros do Ministério Público para ocuparem cargos, empregos e outras funções públicas, as Leis Orgânicas Estaduais contrariam, expressamente, disposição constitucional, o que desautorizam sua aplicação, conforme respeitadas decisões do Supremo Tribunal Federal. O Conselheiro Paulo Prata, em Voto vista, divergiu apenas na 2ª parte e sugeriu que a vedação para o exercício de outra função pública não alcance os membros do Ministério Público Estadual em virtude do que ocorre em relação aos membros do Ministério Público da União, pois a Lei Orgânica do Ministério Público Nacional não fixou prazos para opção por parte dos membros do Ministério Público Estadual, sendo desnecessária a opção. Decisão: Após o Voto do Relator, acompanhado pelos Conselheiros Ricardo Mandarino, Ernando Uchoa, Luiz Carlos Madeira, Francisco Maurício, Alberto Cascais, Ivana Auxiliadora, Janice Ascari, Gaspar Viegas e Luciano Chagas; e pela divergência parcial os Conselheiros Paulo Prata, acompanhado pelo Conselheiro Osmar Machado, pediu vista o Conselheiro Saint'Clair Júnior. **4) 0.00.000.000039/2005-40 (Apensos: 0.00.000.000045/2005-05, 0.00.000.000097/2005-73 e 0.00.000.000106/2005-26).** Interessado: Alexandre Henry Alves. Assunto: Padronização do conceito de atividade jurídica, bem como o momento da exigência da comprovação de sua prática, para o ingresso na carreira de membro do Ministério Público, conforme o disposto no § 3º do artigo 129 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 45/2004. Relator: Conselheiro Francisco Maurício. **a) Comprovação da atividade jurídica.** Decisão: Após o Voto do Relator no sentido de que os 3 anos de atividade jurídica passem a ser exigidos em todos os concursos para a carreira do Ministério Público apenas no momento da posse, devendo o candidato ser bacharel em Direito na data da inscrição, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Ivana Auxiliadora, Osmar Machado, Gaspar Viegas e Luciano Chagas, e do Conselheiro Alberto Cascais, que acompanha o Relator na 1ª parte e quanto à titularidade deveria ser exigida apenas na data da posse, pediu vista a Conselheira Janice Ascari. Aguardam os Conselheiros Paulo Prata, Saint'Clair Júnior, Hugo Cavalcanti, Ricardo Mandarino, Ernando Uchoa e Luiz Carlos Madeira. **b) Tempo de atividade jurídica.** Decisão: O Conselho, por unanimidade, entendeu que o tempo de atividade jurídica deve ser aceito para ingresso na carreira do Ministério Público aquela exercida pelo bacharel em direito. **c) Conceito de atividades jurídicas.** Decisão: Após Voto do Relator considerando como atividade jurídica aquela decorrente da interpretação constante, pelo prazo de 3 anos, de normas jurídicas, cabendo à Comissão Examinadora do Concurso a análise dos casos concretos, a Conselheira Ivana Auxiliadora pediu vista. Anteciparam o Voto, acompanhando o Relator, os Conselheiros Janice Ascari, Osmar Machado, Gaspar Viegas e Ricardo Mandarino. O Conselheiro Alberto Cascais, divergiu do Relator e considerou atividade jurídica aquela privativa de bacharel em direito. Os Conselheiros Hugo Cavalcanti, Ernando Uchoa e Luiz Carlos Madeira que

anteciparam o Voto acompanhando o Voto divergente do Conselheiro Alberto Cascais. **d)** Contagem de tempo – este item será apreciado após a conclusão da votação do item c. A Sessão foi suspensa às doze horas e cinquenta e cinco minutos, com retorno às quatorze horas e quarenta minutos. **5) 0.00.000.000046/2005-41.** Interessado: José Francisco de Oliveira Teixeira. Assunto: Disponibilização ao interessado de cópias de processos administrativos negados pelo Ministério Público do Estado do Amapá. Relator: Conselheiro Alberto Cascais. O processo permanecerá em pauta, por se encontrar em diligência e aguarda resposta do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá. **6) 0.00.000.000023/2005-37.** Interessado: André Luis de Melo. Assunto: Normatização de temas que já são objeto de outro processo distribuído ao mesmo Relator. Relator: Conselheiro Francisco Maurício. Decisão: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do pedido. **7) 0.00.000.000048/2005-31.** Interessado: Procuradoria da República no Estado de Sergipe. Assunto: Inclusão do tratamento de Vossa Excelência no Manual de Redação da Presidência da República, a ser conferido aos membros do Ministério Público. Relator: Conselheiro Osmar Machado. Considerando a resposta da Casa Civil de que o Manual será retificado durante a revisão/2006, o Relator votou pelo arquivamento do pedido. Os Conselheiros Gaspar Viegas, Paulo Prata, Luciano Chagas, Alberto Cascais e Ivana Auxiliadora acompanharam o Relator. O Conselheiro Luiz Carlos Madeira não conheceu do pedido. O Conselheiro Hugo Cavalcanti divergiu do Relator e entendeu ser necessária a correção imediata. Os Conselheiros Ricardo Mandarino, Ernando Uchoa, Saint'Clair Júnior, Francisco Maurício e Janice Ascari acompanharam o Voto divergente do Conselheiro Hugo Cavalcanti. Considerando o empate na votação, o Presidente acompanhou o Relator. Decisão: O Conselho, por maioria, determinou o arquivamento do processo, nos termos do Voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Hugo Cavalcanti, Ricardo Mandarino, Ernando Uchoa, Saint'Clair do Nascimento, Francisco Maurício, Janice Ascari e Luiz Carlos Madeira. **8) 0.00.000.000052/2005-07.** Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público. Assunto: Reforma do Regimento Interno do CNMP. Relator: Conselheiro Ricardo Mandarino. Decisão: O Conselho, por unanimidade, acolheu o pedido do Conselheiro Alberto Cascais no sentido de reabrir novo prazo de 15 dias para apresentação de propostas de emendas. **9) 0.00.000.000012/2006-38.** Interessado: Ministério Público do Estado do Pará. Assunto: Aplicação da Resolução nº 1/CNMP. Pedido de Liminar. Relator: Conselheiro Luciano Chagas. O Relator comunicou o deferimento de liminar, que foi acolhida pelo Conselho. O julgamento foi adiado para a próxima sessão, conforme deliberado inicialmente. **Assuntos diversos: a) Calendário das Sessões/2006.** Início das Sessões Ordinárias. O Conselho, por maioria, deliberou que as Sessões Ordinárias serão realizadas nas 1^{as} segundas-feiras do mês, com início às 9:00 horas. Vencidos os Conselheiros Janice Ascari, Ivana Auxiliadora e Luiz Carlos Lopes Madeira. Término das Sessões Ordinárias. O Conselho, por maioria, deliberou pelo término das Sessões Ordinárias às 19:00 horas. Vencidos os Conselheiros Gaspar Viegas, Paulo Prata, Luciano Chagas, Hugo Cavalcanti, Ernando Uchoa, Ricardo Mandarino e Alberto Cascais. Deliberado que as Sessões Extraordinárias serão realizadas nas segundas 3^{as} segundas-feiras do mês, com início às 14:00 horas. O Calendário será divulgado na *home page* do CNMP a partir desta data, por comunicação pessoal aos Senhores Conselheiros e aos órgãos interessados **b)** O Conselheiro Hugo Cavalcanti solicitou ao Presidente do CNMP gestões junto ao Congresso Nacional e às Lideranças Partidárias

para agilizar o Projeto de Lei nº 5.049/2004 do Conselho Nacional do Ministério Público para melhor funcionamento do Conselho. Além das informações prestadas pelo Presidente, o Conselheiro Francisco Maurício dispôs-se a acompanhar o Projeto junto ao Relator naquela Casa Legislativa. **c)** A Conselheira Ivana Auxiliadora, Corregedora-Nacional, deu conhecimento acerca do recebimento da “Carta de Maceió” do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Públicos dos Estados e da União, que manifestou o entendimento de ausência de atribuição legislativa do CNMP. O Conselheiro Hugo Cavalcanti considerou que tal divergência foi colocada de forma elegante pelo Presidente do Colégio de Procuradores, ainda que divergente da posição do CNMP. A Corregedora esclareceu a respeito das atividades da Corregedoria, entregou aos Conselheiros o Relatório Anual da Corregedoria Nacional e ficou à disposição dos Conselheiros para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito dos processos em curso na Corregedoria. **d)** O Conselheiro Francisco Maurício propôs que a sessão do mês de maio seja realizada em Recife, quando das comemorações do Patrono da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco. O assunto será deliberado na próxima Sessão. A Sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, da qual foi lavrada a presente ata que será assinada pelo Presidente.

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE**